



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

## **LEI N.º 3323/2020**

**“Institui estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias nas condições que especifica e dá outras providências”.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias.

**§ 1º** - O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria.

**§ 2º** - Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento.

**§ 3º** - Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

**§ 4º** - Fica delimitado o espaço físico para o estacionamento dos veículos:

Inciso I - Para a Farmácia Douglas será utilizado o espaço já existente próximo a mesma, no lado direito da Rua Presidente Vargas sentido saída da cidade.

Inciso II – Para a Farmácia Corrêa serão utilizados dois espaços oblíquos, próximos a mesma, situados na Rua Maximiano Tupinambá da Costa, próximo da esquina com a Praça Antonio Satte Alan.

Inciso III - Para a Farmácia São José serão utilizados dois espaços oblíquos, situados em frente a mesma, na Praça Antonio Satte Alan.

Inciso IV - Para a Farmácia Farmaclin serão utilizados dois espaços oblíquos, situados em frente a mesma, na Praça Antonio Satte Alan.



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Inciso V – Para a Farmácia Farmadez será utilizado o espaço em frente a mesma, localizada na Avenida Alberto Pasqualini.

Inciso VI - Para a Farmácia Farmadez será utilizado o espaço em frente a mesma, localizada na Rua Ivo Peres.

**Art.2º** - A pintura dos espaços deverá ser providenciada pelo próprio requerente, observadas as especificações técnicas prescritas pelo Departamento de Transito.

**§1º** - O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.

**§2º** - A placa indicativa do estacionamento temporário de que trata o §1º deste artigo deverá conter a indicação do tempo máximo de permanência do veículo no local e a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para aquisição de medicamentos.

**§3º** - As alterações na sinalização serão executadas mediante solicitação do estabelecimento comercial ao órgão competente do Executivo Municipal.

**§ 4º** A confecção de placas de sinalização e sua colocação em frente aos estabelecimentos de que trata esta Lei serão providenciadas pelo órgão municipal competente e custeadas pelos proprietários dos referidos estabelecimentos.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório, 28 de outubro de 2020.

**MOACIR OTÍLIO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**